

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS – GO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9025/2024

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

A **SYSTHEX – SISTEMAS DE IMPLANTES ÓSSEO INTEGRADO LTDA.** inscrita no CNPJ: 05.644.129/0001-56, IE 90.349.954-08 e IM: 455.316-4, situada na Rua Procópio Ferreira Martins, 586 Curitiba – PR CEP: 82.940-190, por meio de sua representante Janaina do Rocio Santos Rocha, inscrita no CPF sob nº 038.932.099-48 e portadora da cédula de identidade RG nº 7.507.099-3 SSP/PR, vem por meio deste apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL SUPRACITADO.**

1. DA TEMPESTIVIDADE

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Caracterizando assim a tempestividade deste.

2. DOS FATOS

Versa o edital:

LOTE 1

(As marcas dos itens deste lote devem ser "NEODENT, STRAUMANN, NOBEL BIOCARE ou SUPERIOR". Esta especificação assegura que apenas produtos de alta qualidade sejam considerados, garantindo a eficácia dos tratamentos oferecidos aos cidadãos.)

Em verificação ao portal da transparência deste município constata-se a inexistência de aquisição de implantes das marcas mencionadas.

LOTE 2

(É imprescindível que os itens deste lote sejam exclusivamente da marca "SINGULAR", devido à necessidade de continuidade no uso de materiais compatíveis com tratamentos prévios realizados em pacientes. Tal exigência é crucial para manter a integridade dos procedimentos odontológicos e a segurança dos pacientes.)

O Lote 2 deve possuir compatibilidade com os itens do lote 1 pois se tratam de sequência protética dos implantes.

A exigência de que os itens sejam exclusivamente da marca Singular não tem amparo legal, primeiramente por haver nenhuma aquisição de implantes desta marca que justifique a complementação de sequência protética da mesma marca.

Justificativa às Marcas Mencionadas nos Lotes 1 e 2:

As marcas elencadas foram criteriosamente escolhidas com base em atributos técnicos que abrangem qualidade comprovada, durabilidade e reconhecimento profissional no setor odontológico. É essencial esclarecer que, exceto para os itens do Lote 2, a menção a essas marcas não configura uma limitação neste Termo de Referência. Para o Lote 1, as licitantes são encorajadas a apresentar propostas que incluam produtos de outras marcas, desde que estes satisfaçam ou superem os padrões de qualidade previamente definidos. No entanto, para o Lote 2, devido à necessidade específica de continuidade nos tratamentos iniciados com materiais já em uso, é imperativo que apenas a marca "SINGULAR" seja fornecida.

Esta diretriz busca garantir que todas as propostas estejam alinhadas aos princípios de eficiência e economicidade, delineados nos incisos III e IV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que normatiza licitações e contratos administrativos. A escolha por manter a exigência de uma marca específica para o Lote 2 enquanto se permite flexibilidade para o Lote 1 reflete o compromisso do gestor público em otimizar a utilização dos recursos públicos, assegurando o melhor custo-benefício e a adequação às necessidades técnicas e clínicas do Fundo Municipal de Saúde.

A justificativa acima não procede pois conforme já informamos no recurso do pregão 53/2024 os últimos implantes e kit de implantodontia adquiridos por esta Prefeitura foram marca **Systhex** e não Singular, não havendo assim material desta marca para complementar a sequência protética.

RECEBEMOS DE MTZ-SYSTHEX SIST. DE IMPLANTE OSSEO INT. LIDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 12673 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
 Identificação do Emitente MTZ-SYSTHEX SIST. DE IMPLANTE OSSEO INT. I Rua Procopio Ferreira Martins, 586 - - Cajuru Curitiba - PR. CEP: 82.940-190 Telefone:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 12673 Série: 1 Folha: 1 / 1	
	 Chave de acesso 4123 0505 6441 2900 0156 5500 1000 0126 7310 1502 5540 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/	
NATUREZA DA OPERAÇÃO S-Venda Producao		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034995408	IE SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 05.644.129/0001-56
Protocolo de autorização de uso 141230131036304 - 23/05/2023 15:14:37		

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL Fundo Municipal de Saude de Nereopolis		CNPJ / CPF 12.008.540/0001-09	DATA DE EMISSÃO 23/05/2023
ENDEREÇO Rua Pacifico Teixeira, 866 Quadra 31 - Lote 06	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 75.460-000	DATA ENTRADA / SAÍDA 23/05/2023
MUNICÍPIO Nereopolis	FONE / FAX 62965151330	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 15:15:00

FATURA / DUPLICATAS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 10.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-Contrat. Remet. CIF	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UT	UNED	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000682	CLASSIC-CI 4.0 X 7 MM PLATAFORMA 4.1 C/ TADA Lote 190407 Qtde: 15,00	9021.10.10	5.40	6107	PC	PC	15,00	100,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004786	KIT CIRURGICO WAZE Lote 001614 Qtde: 1,00, Lote 001615 Qtde: 1,00, Lote 001616 Qtde: 1,00	9021.10.10	0.40	6107	PC	PC	3,00	3.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

De acordo com o portal de licitações da Prefeitura, em uma breve pesquisa é possível constatar que houveram os seguintes processos para aquisição de implantes:

Modalidade	Número	Publicação	Descrição	Situação
PREGÃO ELETRÔNICO	032/2024	25/04/2024	Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Implantes e Instrumentais Odontológicos, em atendimento as necessidades do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Jarvis Dias Campos, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde ...	Aberta
PREGÃO ELETRÔNICO	036/2023	23/03/2023	Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos para implantes que serão realizados no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Nerópolis GO, estes são os itens fracassados do Pregão Eletrônico 081/2022	Homologada
PREGÃO ELETRÔNICO	081/2022	24/11/2022	Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos para implantes desertos no Pregão Eletrônico 066/2022 que serão realizados no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Nerópolis.	Homologada
PREGÃO ELETRÔNICO	066/2022	21/10/2022	Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos para implantes que serão realizados no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Nerópolis - GO	Homologada

E de material odontológico

Modalidade	Número	Publicação	Descrição	Situação
PREGÃO ELETRÔNICO	032/2024	25/04/2024	... de empresa especializada no fornecimento de Implantes e Instrumentais Odontológicos, em atendimento as necessidades do CEO - Centro de Especialidades ...	Aberta
PREGÃO ELETRÔNICO	020/2024	12/03/2024	... aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Jarvis Dias Campos, conforme os itens fracassados no Pregão ...	Homologada
PREGÃO ELETRÔNICO	001/2024	09/01/2024	... e eventual aquisição de materiais permanentes para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). A verba é proveniente da emenda parlamentar nº ...	Homologada
PREGÃO ELETRÔNICO	076/2023	28/12/2023	... Municipal de Saúde de Nerópolis. Os itens, voltados para o CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CENTRO DE FISIOTERAPIA, NÚCLEO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTRO DE ...	Homologada
PREGÃO ELETRÔNICO	076/2023	12/12/2023	... Municipal de Saúde de Nerópolis. Os itens, voltados para o CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CENTRO DE FISIOTERAPIA, NÚCLEO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTRO DE ...	Fracassada
PREGÃO ELETRÔNICO	067/2023	10/11/2023	... de Alto Custo, bem como de Dietas Enterais, Materiais Médicos Hospitalares e Odontológicos, destina-se ao atendimento das demandas da sede da Secretaria Municipal de ...	Homologada
PREGÃO ELETRÔNICO	051/2023	13/06/2023	Futura e eventual aquisição de Materiais Odontológicos, para atender as demandas odontológicas das Unidades de Saúde e do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas. Conforme ...	Homologada
PREGÃO ELETRÔNICO	046/2023	19/05/2023	... para suprir a demanda das Unidades Básica de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Núcleo de Especialidades "DR. Paulo Bernardes" do Fundo Municipal ...	Homologada

Não havendo em nenhum desses processos posteriores ao Pregão 36/2023, a aquisição de **implantes da marca SINGULAR**.

Novamente observamos a tentativa de direcionamento da licitação para marca Singular

Como mencionamos acima os itens dos lotes 1 e 2 devem possuir compatibilidade entre si, pois se tratam e componentes protéticos que serão utilizados **sobre** os implantes.

3. DO DIREITO

De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/21, Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da publicidade, da **eficiência**, do interesse público, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Dentre eles, destaco a vinculação ao edital, não presente na análise técnica que considerou requisitos não expressos no instrumento editalício.

Também conforme Lei 14.133

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de **contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;***

*II - assegurar tratamento **isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;*

*III - **evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;***

*IV - incentivar a **inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.***

*Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*I – **aquisição de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***

É de conhecimento a proibição ao direcionamento do edital para determinada marca ou modelo, conforme legislação e vasta jurisprudência e acórdãos do TCU e Tribunais Estaduais.

4. DA CONCLUSÃO

Conclui-se que novamente existe a tentativa injustificada de direcionamento dos materiais da marca Singular, uma vez que ficou evidente a não existência de tratamentos prévios realizados com materiais desta marca, a não ser que tenham sido adquiridos sem licitação

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, solicitamos a devida atenção à lei de licitações e seus diplomas, com a alteração do edital nos termos da lei.

Tendo em vista essa recorrente prática, já constatada no Pregão 53/2024 estamos encaminhando simultaneamente ao MP-GO para verificação desta motivação que se encontra nos termos da lei.

Desde já agradecemos e aguardamos vossa manifestação, renovando votos de estima e consideração.

Curitiba, 07 de outubro de 2024

Analista de Licitações e Contratos
Systhex